



Apêndice integrativo – Norma de certificação: ISO22301

Edição: maio de 2025

CAPÍTULO 1 - GENERALIDADES

Neste Apêndice são definidos os procedimentos suplementares e/ou substitutivos aplicados pela RINA para a certificação de sistemas de gestão da qualidade, em relação ao que já está definido no Regulamento Geral para a certificação de sistemas de gestão RC/C 40.

A RINA emite a certificação de acordo com os requisitos da norma ISO/IEC 17021-1:2015 e ISO/IEC 17021-6:2014 para Organizações cujo Sistema de Gestão tenha sido reconhecido como conforme a todos os requisitos previstos pela norma:

ISO 22301:2019

CAPÍTULO 2 - NORMA DE REFERÊNCIA / REQUISITOS PARA A CERTIFICAÇÃO

Além do que está estabelecido no Regulamento Geral para a Certificação de Sistemas de Gestão, para obter a certificação pela RINA, um Sistema de Gestão da Continuidade Operacional deve atender inicialmente e ao longo do tempo aos requisitos da norma ISO 22301 e aos requisitos adicionais previstos pelos Organismos de Acreditação. (ex. Circular técnica nº 22/2017 Nova informação relativa à acreditação para o esquema de certificação ISO 22301:2012 - Sistemas de gestão da continuidade de negócios (Revisão 1))

CAPÍTULO 3 - CERTIFICAÇÃO INICIAL

Aplica-se o que está definido no Regulamento Geral para a certificação de Sistemas de Gestão RC/C 40 e o que está previsto nas “CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATO PARA AS ATIVIDADES DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE”.

CAPÍTULO 4 - MANUTENÇÃO DA CERTIFICAÇÃO

Aplica-se o que está definido no Regulamento Geral para a certificação de Sistemas de Gestão RC/C 40 e o que está previsto nas “CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATO PARA AS ATIVIDADES DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE”.



CAPÍTULO 5 - RECERTIFICAÇÃO

Aplica-se o que está definido no Regulamento Geral para a certificação de Sistemas de Gestão RC/C e o que está previsto nas “CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATO PARA AS ATIVIDADES DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE”.

CAPÍTULO 6 - EXECUÇÃO DAS AUDITORIAS

Aplica-se o que está definido no Regulamento Geral para a certificação de Sistemas de Gestão RC/C e o que está previsto nas “CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATO PARA AS ATIVIDADES DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE”.

CAPÍTULO 7 - GESTÃO DOS CERTIFICADOS DE CONFORMIDADE

Aplica-se o que está definido no Regulamento Geral para a certificação de Sistemas de Gestão RC/C e o que está previsto nas “CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATO PARA AS ATIVIDADES DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE”.

CAPÍTULO 8 - MODIFICAÇÃO DA CERTIFICAÇÃO E COMUNICAÇÃO DE MUDANÇAS

Aplica-se o que está definido no Regulamento Geral para a certificação de Sistemas de Gestão RC/C e o que está previsto nas “CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATO PARA AS ATIVIDADES DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE”.

CAPÍTULO 9 - PARTICULARIDADES PARA ORGANIZAÇÕES MULTISSITE

Aplica-se o que está definido no Regulamento Geral para a certificação de Sistemas de Gestão RC/C e o que está previsto nas “CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATO PARA AS ATIVIDADES DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE”.

CAPÍTULO 10 - TRANSFERÊNCIA DE CERTIFICADOS ACREDITADOS

Aplica-se o que está definido no Regulamento Geral para a certificação de Sistemas de Gestão RC/C e o que está previsto nas “CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATO PARA AS ATIVIDADES DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE”.



CAPÍTULO 11 - SUSPENSÃO, RESTABELECIMENTO E REVOGAÇÃO DA CERTIFICAÇÃO

Aplica-se o que está definido no Regulamento Geral para a certificação de Sistemas de Gestão RC/C e o que está previsto nas “CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATO PARA AS ATIVIDADES DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE”.

CAPÍTULO 12 - RENÚNCIA À CERTIFICAÇÃO

Aplica-se o que está definido no Regulamento Geral para a certificação de Sistemas de Gestão RC/C e o que está previsto nas “CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATO PARA AS ATIVIDADES DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE”.

CAPÍTULO 13 - CONDIÇÕES CONTRATUAIS

Aplica-se o que está definido no Regulamento Geral para a certificação de Sistemas de Gestão RC/C e o que está previsto nas “CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATO PARA AS ATIVIDADES DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE”.